



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 821, DE 2025 **(Da Sra. Erika Hilton)**

Altera a Lei nº 10.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para incluir como medida protetiva à ofendida a suspensão automática de pensão alimentícia e pensão alimentícia compensatória em relação ao agressor.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(Da Sra. Erika Hilton)

Altera a Lei nº 10.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para incluir como medida protetiva à ofendida a suspensão automática de pensão alimentícia e pensão alimentícia compensatória em relação ao agressor.

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para incluir como medida protetiva à ofendida a suspensão automática de pensão alimentícia e/ou pensão alimentícia compensatória requerido pelo agressor, com objetivo de enfrentar a violência psicológica, patrimonial e institucional que a concessão desses benefícios impõem às vítimas de violência doméstica familiar.

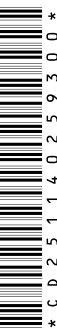
Art. 2º O art. 23 da Lei nº 10.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23

(...)

VII - determinar a suspensão e/ou exclusão do dever de pensão alimentícia e/ou pensão alimentícia compensatória em relação ao agressor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa objetiva alterar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para prever como medida de proteção patrimonial às vítimas de violência doméstica familiar a suspensão automática de quaisquer pensões, seja a de alimentos ou de alimentos compensatórios, que os agressores possam requisitar na Justiça.

Caso notório na sociedade brasileira, a apresentadora e modelo Ana Hickmann foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a pagar a pensão de alimentos compensatórios, ou seja, uma pensão mensal até a sentença final do caso, ao seu ex-marido, acusado de violência doméstica, lesão corporal e suposta subtração de bens patrimoniais da modelo, em razão da suposta dependência econômica do agressor e da perda da principal fonte de renda após o início do divórcio¹.

A pensão de alimentos compensatórios paga pela vítima de violência doméstica a seu agressor trata-se de um absurdo e uma imoralidade, que impõe ônus psicológicos, financeiros e patrimoniais às vítimas, sendo uma espécie de revitimização e violência institucional daquelas pessoas que foram violentadas no âmbito doméstico familiar.

A pensão compensatória é benéfica em contextos que buscam equilibrar as condições financeiras entre cônjuges após a separação, especialmente em casos que a mulher exerce o trabalho de cuidado não remunerado, mas a pensão alimentícia compensatória paga pela vítima para o agressor constitui verdadeira discriminação, violência institucional e um mecanismo de violência psicológica para quem deseja romper o ciclo da violência.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto relevante para o enfrentamento à violência patrimonial contra as mulheres.

Sala de Sessões, em 08 de março de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON (PSOL/SP)**

1 Justiça condena Ana Hickmann a pagar pensão mensal de R\$ 15 mil para ex-marido. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2025/01/09/justica-condena-ana-hickmann-a-pagar-pensao-mensal-de-r-15-mil-por-mes-para-ex-marido.ghtml>> Acesso em 27/03/2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340
--	---

FIM DO DOCUMENTO
